



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 204/2026 - CPICRIME

Brasília, 18 de março de 2026

A Sua Senhoria o Senhor

Ricardo Andrade Saadi

Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF

Assunto: Relatório de Inteligência Financeira – REQ nº 246/2026 - CPICRIME

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento do Senado Federal nº 470, de 2025, para “*apurar a atuação, a expansão e o funcionamento de organizações criminosas no território brasileiro, em especial de facções e milícias, investigando-se o modus operandi de cada qual, as condições de instalação e desenvolvimento em cada região, bem como as respectivas estruturas de tomada de decisão, de modo a permitir a identificação de soluções adequadas para o seu combate, especialmente por meio do aperfeiçoamento da legislação atualmente em vigor*”, com fulcro no art. 58, § 3º da Constituição Federal c/c art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal e no art. 2º da Lei nº 1.579, de 1952, e com base no Requerimento de nº 246/2026 - CPICRIME, em anexo, requisito o encaminhamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em linha com o art. 218, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 24 da Lei nº 9.784/1999 e art. 412, VI, do Regimento Interno do Senado Federal, de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF) pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras – Coaf – Relatório em PDF e arquivos csv – relativamente a Arleen Fundo de Investimento em Participações



Multiestratégia, CNPJ 41.673.442/0001-86, referente ao período de 09/02/2021 a 29/01/2026.

Atenciosamente,

Senador Fabiano Contarato
Presidente da CPI do Crime Organizado





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Sergio Moro

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que sejam prestadas, pelo Senhor Presidente do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), informações consistentes na elaboração de RIFs – Relatórios de Inteligência Financeira e que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa ARLEEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA, CNPJ nº 41.673.442/0001-86, referentes ao período de 9 de fevereiro de 2021 a 29 de janeiro de 2026.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos



a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED (Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

Fatos narrados recentemente pela imprensa nacional apontam para a suspeita de que a Reag Investimentos, administradora de diversos fundos de investimento e diretamente relacionada à teia de fraudes do Banco Master, teria utilizado recursos de origem ilícita associados ao Primeiro Comando da Capital (PCC). Investigações conduzidas pela PF passaram a examinar a possível utilização de estruturas de fundos administrados pela gestora para a circulação e ocultação de valores provenientes de atividades criminosas, o que reforça a necessidade de aprofundamento das apurações sobre a origem e o fluxo dos recursos movimentados por tais fundos, especialmente aqueles que mantiveram



vínculos societários ou financeiros com diversos empreendimentos, em especial aqueles ligados a familiares do ministro Dias Toffoli.

De acordo com o conteúdo de mensagens obtidas a partir da quebra de sigilo telemático de Daniel Vorcaro e amplamente veiculados no noticiário nacional, emergem fortes indícios de que ele estaria à frente de uma estrutura criminosa organizada voltada à prática de atividades ilícitas, incluindo o monitoramento e a espionagem de adversários, tentativas de obstrução da atuação da Justiça e das investigações em curso, bem como discussões envolvendo o planejamento de atos de intimidação e violência contra jornalistas.

Tais elementos indicam a possível existência de uma organização criminosa estruturada, circunstância que evidencia a pertinência temática e a atribuição desta CPI do Crime Organizado para aprofundar a investigação dos fatos. Nesse contexto, revela-se imprescindível esclarecer as eventuais conexões mantidas por Vorcaro com agentes públicos, especialmente com autoridades integrantes da estrutura do Poder Judiciário, a fim de verificar se houve influência indevida, interferência institucional ou qualquer forma de comprometimento da regular atuação das instituições responsáveis pela apuração dos fatos.

Diante do contexto dos acontecimentos, aponta-se para a existência de uma conexão entre o ministro do STF Dias Toffoli, a gestora Reag Investimentos e o Arleen Fundo de Investimentos, sobretudo por meio de negócios societários envolvendo empresas da família do ministro e estruturas de fundos ligados ao caso do Banco Master, controlado por Daniel Vorcaro. (<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/o-que-se-sabe-sobre-caso-do-resort-ligado-a-parentes-de-toffoli/>)

O Arleen Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, criada em fevereiro de 2021, era administrada pela Reag Investimentos e seu primeiro investimento foi a compra de 65.850 ações da Tayayá Administração e Participações Ltda. Seis meses antes, os irmãos de Dias Toffoli haviam comprado 33% do Resort Tayayá - localizado em Ribeirão Claro (PR), empreendimento que esteve vinculado a Maridt Participações S.A., sociedade da qual o ministro figura



como sócio ao lado de seus irmãos. *(Fundo ligado à família de Toffoli encerra atividade e transfere R\$ 33 mi em cotas a offshore em paraíso fiscal - SBT News)*

Inclusive, o próprio ministro reconheceu posteriormente ser um dos sócios da empresa Maridt e declarou ter recebido rendimentos decorrentes da venda das cotas ao fundo, circunstância que suscitou questionamentos públicos e motivou seu afastamento da relatoria do inquérito relacionado ao Banco Master no Supremo Tribunal Federal, em fevereiro deste ano. Em razão dessa situação, a relatoria do caso foi redistribuída e passou a ser conduzida pelo ministro André Mendonça, que vem cumprindo seu dever com grande coragem. *(PF suspeita de crime financeiro e avança sobre resort ligado a Toffoli)*

Segundo reportagens, o fundo chegou a comprar R\$ 20 milhões em ações do resort Tayayá e depois transferiu todos os ativos que detinha para uma *offshore* das Ilhas Virgens Britânicas, cujos proprietários não são conhecidos. Por ser um paraíso fiscal, há dificuldade para o acesso a informações básicas sobre as companhias registradas no país, bem como seus proprietários. Segundo o portal i-BVI, que mantém uma base de dados sobre as empresas do país, a *offshore* foi aberta em março de 2025. *(Fundo ligado à família de Toffoli encerra atividade e transfere R\$ 33 mi em cotas a offshore em paraíso fiscal - SBT News)*

A relevância dessa relação aumentou quando surgiram indícios de que o Fundo Arleen integrava uma rede mais ampla de fundos associados a operações investigadas no escândalo do Banco Master. Relatórios do Banco Central encaminhados ao Tribunal de Contas da União (TCU) indicaram que, entre julho de 2023 e julho de 2024, o Master e fundos administrados pela Reag Investimentos participaram de operações financeiras consideradas irregulares ou incompatíveis com normas do Sistema Financeiro Nacional, envolvendo cerca de R\$ 11,5 bilhões em transações estruturadas. Entre os problemas apontados estariam falhas de gestão de risco, ausência de garantias adequadas e estruturas que poderiam pulverizar recursos entre diversos fundos. *(<https://www.cnnbrasil.com.br/politica/o-que-se-sabe-sobre-caso-do-resort-ligado-a-parentes-de-toffoli/>)*



A estrutura societária também revelou uma ligação indireta com o grupo liderado por Daniel Vorcaro. Reportagens apontam a existência de documentos que indicam que o Fundo Arleen tinha como cotista o Fundo Leal, que por sua vez possui como principal investidor o advogado e pastor Fabiano Zettel, cunhado de Vorcaro e apontado nas investigações como operador do empresário. Esse arranjo financeiro foi justamente o utilizado para realizar aportes no resort Tayayá e adquirir parte da participação anteriormente pertencente à empresa da família de Toffoli. (<https://www.gazetadopovo.com.br/republica/extratos-repasses-vorcaro-toffoli/>)

Esses fatos ampliam a gravidade dos fatos investigados e evidenciam a importância de que esta CPICRIME esclareça de forma abrangente as conexões financeiras e institucionais eventualmente existentes entre os agentes privados envolvidos e autoridades públicas. A medida visa esclarecer as transações realizadas, sem juízo de culpa, por Daniel Vorcaro, que comandava uma organização criminosa e, ainda, as possíveis relações dos fundos que comandava com o crime organizado.

Nesse cenário, mostra-se juridicamente pertinente a adoção de medidas investigativas destinadas a esclarecer a origem, o fluxo e o destino dos recursos movimentados pelo Fundo Arleen, especialmente no que se refere aos aportes realizados nas empresas ligadas ao resort Tayayá e às eventuais interconexões com outros fundos vinculados à estrutura investigada no caso Banco Master. Para tanto, torna-se imprescindível a autorização desta CPI do Crime Organizado para as quebras de sigilo fiscal e bancário, bem como a elaboração pelo COAF de Relatórios de Inteligência Financeira (RIF's) do ARLEEN FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTISTRATEGIA, no período de 09 de fevereiro de 2021 (data de abertura do fundo) a 29 de janeiro de 2026, medida capaz de identificar a origem dos recursos utilizados, rastrear eventuais repasses indiretos e verificar a eventual existência de irregularidades financeiras,



contribuindo para a completa elucidação dos fatos e para a preservação da integridade do sistema financeiro nacional.

Sala da Comissão, 9 de março de 2026.

Senador Sergio Moro
(UNIÃO - PR)

